



LEI Nº 902/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Cria o cargo de Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor e institui a simbologia do cargo comissionado estabelecido no artigo 74, da Lei nº 848/2014, de 11 de dezembro de 2014 e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Desenvolvimento na Secretaria de Administração, tendo a simbologia DAS-I, Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O valor do Cargo de Direção e Assessoramento Superior – DAS I e suas atribuições estão no anexo único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de junho de 2015.


Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 470615
DATA: 22 / 06 / 2015
HORAS: 09:55
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

ANEXO ÚNICO

<u>Cargo</u>	<u>Vagas</u>	<u>Simbologia</u>	<u>Valores</u>		
			Vencimento	Representação	Remuneração
Agente de Desenvolvimento	02	DASI	200,00	1.800,00	2.000,00

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO:

A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – residir na área da comunidade em que atuar;
- II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
- III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida.



JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 902/15 DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Cria o cargo de Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor e institui a simbologia do cargo comissionado estabelecido no artigo 74, da Lei nº 848/2014, de 11 de dezembro de 2014 e dá outras providências, etc.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Desenvolvimento na Secretaria de Administração, tendo a simbologia DAS-I, Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O valor do Cargo de Direção e Assessoramento Superior – DAS-I e suas atribuições estão no anexo único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
12 DE JUNHO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº 50 /2015, DE 05 DE JUNHO DE 2015.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá – Ceará

Nesta.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 08/06/15

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 08/06/15 COM
34 VOTOS.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O projeto de lei em anexo, versa sobre a instituição da simbologia no cargo definido no artigo 74, § 1º, § 2º, § 3º, da Lei nº 848/2014, de 11 de dezembro de 2014, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referente ao Instituto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Tianguá-CE.

Considerando que a Lei nº 848/2014, de 11 de dezembro de 2014, não versa sobre a simbologia e o cargo de agente de desenvolvimento, para implantar o funcionamento da sala do empreendedor criada na referida lei acima, resolve este Projeto de Lei disciplinar tal cargo e simbologia.

O referido Cargo Comissionado não existe na estrutura administrativa do município, para suprir as exigências conforme estabelecido pela legislação acima mencionada.

Pelo exposto, é que se espera amplo acolhimento à proposta de lei, para que seja aprovada, requerendo ao mesmo tempo a Presidência do legislativo, com o apoio dos Vereadores, que seja o presente examinado e votado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>400615</u>
DATA. <u>08/06/2015</u>
HORAS. <u>das 08:52</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO



PROJETO DE LEI Nº 50/2015, DE 05 DE JUNHO DE 2015.

Cria o cargo de Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor e institui a simbologia do cargo comissionado estabelecido no artigo 74, da Lei nº 848/2014, de 11 de dezembro de 2014 e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Desenvolvimento na Secretaria de Administração, tendo a simbologia DAS-I, Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O valor do Cargo de Direção e Assessoramento Superior – **DAS-I** e suas atribuições estão no anexo único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 05 de junho de 2015.


Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

<u>Cargo</u>	<u>Vagas</u>	<u>Simbologia</u>	<u>Valores</u>		
			Vencimento	Representação	Remuneração
Agente de Desenvolvimento	02	DAS I	200,00	1.800,00	2.000,00

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO:

A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – residir na área da comunidade em que atuar;
- II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
- III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida.


JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50/15 de 05 DE JUNHO de 2015 – Cria o Cargo de Agente de Desenvolvimento da sala do empreendedor e institui a simbologia do cargo comissionado estabelecido no artigo 74 da Lei nº 848/2014 de 11 de dezembro de 2014 e dá outras providências (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA **O PROJETO DE LEI Nº 50/15 de 05 DE JUNHO de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 08 DE JUNHO DE 2015.


José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

Fernando Alves de Menezes

Relator


Francisco Eudes Alves Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 50/15 de 05 DE JUNHO de 2015 – Cria o Cargo de Agente de Desenvolvimento da sala do empreendedor e institui a simbologia do cargo comissionado estabelecido no artigo 74 da Lei n° 848/2014 de 11 de dezembro de 2014 e dá outras providências (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA **O PROJETO DE LEI N° 50/15 de 05 DE JUNHO de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 08 DE JUNHO DE 2015.


Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator


João Batista da Costa
Membro



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 08/06/15

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 50/2015, DE 05 DE JUNHO DE 2015.
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MATÉRIA: CRIA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR E INSTITUI A SIMBOLOGIA DO CARGO COMISSIONADO ESTABELECIDO NO ART. 74 DA LEI Nº 848/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura acima colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei em comento, que **CRIA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR E INSTITUI A SIMBOLOGIA DO CARGO COMISSIONADO ESTABELECIDO NO ART. 74 DA LEI Nº 848/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encontra-se devidamente instruído, tendo o Prefeito Municipal legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 73, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 73. São de iniciativa privada do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

- I – Regime Jurídico dos Servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II – Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, ou **aumento de sua remuneração**;

A matéria exige para sua aprovação a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme reze o inciso V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 59. As deliberações da Câmara, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes proposições:

(...)

V – Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, a fixação da remuneração do seu pessoal, por resolução, observando os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI Nº 50/2015, DE 05 DE JUNHO DE 2015**, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município.

É O PARECER
S.M.J.

Tianguá – Ceará, 08 de junho de 2015.

MANASSÉS RABELO SILVA
Assessor Jurídico
OAB-CE 19.720